

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.789, DE 2001 (Apenso o PL de nº 5.997, de 2001)

Altera a redação do art. 320, *caput*, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado ITAMAR SERPA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Pedro Fernandes, cujo propósito principal é, por meio da alteração do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluir os programas de integração da pessoa portadora de deficiência entre os beneficiários de recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito.

Mediante o acréscimo de um parágrafo ao art. 320 do CTB, o projeto estabelece que os sobreditos programas receberão 2% do montante da arrecadação das referidas penalidades pecuniárias.

Prevê, também, a proposição principal que a quantia destinada aos programas de integração será depositada mensalmente pelo ente responsável pela via onde tenha acontecido a infração em conta de fundo municipal e, depois, repassada a associações de deficientes devidamente credenciadas, conforme regulamentação federal.

Posteriormente, à proposição foi apensado o Projeto de Lei de nº 5.997, de 2001, de autoria da Deputada Lúcia Vânia. A exemplo do projeto

principal, o apenso sugere uma nova modalidade de aplicação dos recursos advindos da aplicação de multas de trânsito, a qual consiste na possibilidade de os condutores de veículos automotores, multados em virtude de infrações de trânsito, destinarem até 30% dos valores pagos a hospitais filantrópicos que se dediquem ao tratamento das vítimas de acidentes de trânsito.

Além disso, o projeto apenso propõe a conversão, a critério do infrator, das penalidades pecuniárias previstas na legislação de trânsito em prestação de serviços à comunidade. Para tanto, os serviços a serem prestados devem estar relacionados à área de trânsito. A proposição apensa, ainda, institui, como uma espécie de incentivo, a redução de 20% da pontuação dos infratores que optarem pela prestação de serviços comunitários e sugere outras providências para assegurar a eficácia dessa penalidade alternativa.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Viação e Transportes opinou pela rejeição dos projetos principal e apenso, seguindo voto do Relator, Deputado Paulo Gouvêa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da letra h do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Finança e Tributação (CFT) o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada nos projetos em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo para os Estados e o Distrito Federal, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos da União.

Além disso, a matéria não se encaixa na área temática da CFT, razão pela qual não deve o parecer tratar do mérito do projeto. Não

podemos olvidar que, consoante o art. 3º do Código Tributário Nacional, as prestações pecuniárias compulsórias que constituam sanção a ato ilícito não estão abrangidas pelo conceito legal de tributo. Multas de trânsito, por serem uma das espécies de punição aos infratores da legislação de trânsito, não são tributos. As proposições, pois, não são pertinentes à seara do Direito Tributário.

Diante do exposto, somos pelo não-implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos nem analisar o mérito do Projeto de Lei nº 5.789, de 2001, e de seu apensado Projeto de Lei nº 5.997, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ITAMAR SERPA
Relator